

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUAS ALTERAÇÕES PARA 2021

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009  
Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020



# OBJETIVO

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de **ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições** que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

# EIXOS DO PNAE



**OFERTA DE REFEIÇÕES**



**EDUCAÇÃO ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL**

# CARDÁPIO ESCOLAR



**I – Necessidades nutricionais;**

**II – Hábitos Alimentares e Cultura Alimentar;**

**III – Sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região;**

**IV – Promoção da Alimentação Adequada e Saudável.**



# CARDÁPIO ESCOLAR



| Período  | Oferta por semana | Frutas in natura* | Legumes e Verduras |
|----------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Parcial  | Mínimo 280g       | 2 dias por semana | 3 dias por semana  |
| Integral | Mínimo 520g       | 4 dias por semana | 5 dias por semana  |

\*As bebidas à base de frutas não substituem

# CARDÁPIO ESCOLAR



| Inclusão de alimentos fonte de* | Oferta por semana                                      | Exemplos                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ferro heme                      | Mínimo 4 dias                                          | carnes, vísceras, aves, peixes                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ferro não heme                  | Acompanhado de alimentos fonte de <b>Vitamina C</b> ** | cereais (aveia, cevada e trigo), leguminosas (feijão, lentilhas, grão-de-bico e ervilhas), ovo e hortaliças verde-escuras, como espinafre, couve e brócolis                                                                                                                                                         |
| Vitamina A                      | Mínimo 3 dias                                          | <b>Retinol</b> (vísceras, gemas de ovos e leite integral e seus derivados);<br><b>Carotenóides</b> (manga, mamão, caju, caju maduro, goiaba vermelha, abóbora/jerimum, cenoura, acelga, espinafre, chicória, couve, salsa, e ainda alguns frutos de palmas e seus óleos como dendê, buriti, pequi, pupunha, tucumã. |

\*São aqueles que apresentam no mínimo 15% da Ingestão Dietética de Referência (IDR) por 100g ou ml (BRASIL, 2012).

\*\*Frutas cítricas, tais como acerola, laranja, limão, morango, mamão, goiaba, caju, tangerina (mexerica) entre outras.



# IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADO



Art.19 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020

# CARDÁPIO ESCOLAR



| Cardápios                                                | Oferta de alimentos in natura ou minimamente processados por semana |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1 refeição/dia<br>20% necessidades nutricionais          | Mínimo 10 alimentos                                                 |
| 2 refeições/dia<br>30% necessidades nutricionais         | Mínimo 14 alimentos                                                 |
| 3 ou mais refeições/dia<br>70% necessidades nutricionais | Mínimo 23 alimentos                                                 |

# AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

No mínimo 50 tipos de alimentos diferentes

**IN NATURA OU  
MINIMAMENTE  
PROCESSADOS**

Mínimo 75% do  
recurso FNDE



**ALIMENTOS  
PROCESSADOS E  
ULTRAPROCESSADOS**

Máximo 20% do  
recurso FNDE



**INGREDIENTES  
CULINÁRIOS  
PROCESSADOS**

Máximo 5% do  
recurso FNDE



# AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

## **LICITAÇÃO PÚBLICA - Pregão eletrônico**

Lei nº10.520/2002 e Decreto nº10.024/2019, art. 1, §3º.

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Chamada Pública**

Lei nº11.947/2009, art. 14 e Resolução nº6/2020, art. 29 a 49.



# AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Chamada Pública



# PLANEJAMENTO

- Coletar subsídios;
- Sanear eventuais dúvidas.



# PREÇO DE AQUISIÇÃO

## ANEXO V

### Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

#### PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

| Produtos | Mercado 01<br>Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Mercado 02<br>Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Mercado 03<br>Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição* |
|----------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|---------------------|
|          |                                                    |                                                    |                                                    |             |                     |
|          |                                                    |                                                    |                                                    |             |                     |
|          |                                                    |                                                    |                                                    |             |                     |
|          |                                                    |                                                    |                                                    |             |                     |

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



# **DIVULGAÇÃO**

**20 DIAS, NO MÍNIMO**

- Sítio eletrônico e mural em local público;
- Entidades de assistência técnica e extensão rural;
- Jornal e rádio (se necessário).



# DEFINIÇÃO DE GÊNEROS

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.



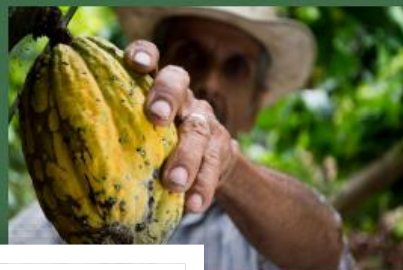
# PROJETOS DE VENDA

## NÃO PODEMOS ESQUECER DAS PRIORIDADES



Fornecedores locais do município  
Fornecedores da Região Geográfica Imediata  
Fornecedores da Região Geográfica Intermediária  
Fornecedores do estado  
Fornecedores do País

Art. 35 da Resolução nº06/2020



§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020



**Quadro de Referência do Sistema Regional do Brasil com Regiões Geográficas Intermediárias**

| Região       | Região Geográfica Intermediária | Região Geográfica Imediata | Região Geográfica   |
|--------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nordeste     | Região Arapiraca                | Região Arapiraca           | Região Nordeste     |
|              | Região Maceió                   | Região Maceió              | Região Nordeste     |
|              | Região São Paulo                | Região São Paulo           | Região Sudeste      |
|              | Região Rio de Janeiro           | Região Rio de Janeiro      | Região Sudeste      |
| Sudeste      | Região São Paulo                | Região São Paulo           | Região Sudeste      |
|              | Região Rio de Janeiro           | Região Rio de Janeiro      | Região Sudeste      |
|              | Região Minas Gerais             | Região Minas Gerais        | Região Sudeste      |
|              | Região Espírito Santo           | Região Espírito Santo      | Região Sudeste      |
| Sul          | Região São Paulo                | Região São Paulo           | Região Sul          |
|              | Região Rio de Janeiro           | Região Rio de Janeiro      | Região Sul          |
|              | Região Minas Gerais             | Região Minas Gerais        | Região Sul          |
|              | Região Espírito Santo           | Região Espírito Santo      | Região Sul          |
| Centro-Oeste | Região São Paulo                | Região São Paulo           | Região Centro-Oeste |
|              | Região Rio de Janeiro           | Região Rio de Janeiro      | Região Centro-Oeste |
|              | Região Minas Gerais             | Região Minas Gerais        | Região Centro-Oeste |
|              | Região Espírito Santo           | Região Espírito Santo      | Região Centro-Oeste |
| Noroeste     | Região São Paulo                | Região São Paulo           | Região Noroeste     |
|              | Região Rio de Janeiro           | Região Rio de Janeiro      | Região Noroeste     |
|              | Região Minas Gerais             | Região Minas Gerais        | Região Noroeste     |
|              | Região Espírito Santo           | Região Espírito Santo      | Região Noroeste     |





# PROJETOS DE VENDA



## AINDA SÃO PRIORIDADES



Assentamentos de reforma agrária/indígenas e comunidades quilombolas;  
Orgânicos ou agroecológicos;  
Os grupos formais/ informais/ individuais/ Cooperativas Centrais;  
Organizações com maior porcentagem de agricultores;  
Sorteio.



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios **certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;**

# HABILITAÇÃO

## AGRICULTORES INDIVIDUAIS

- I –CPF;
- II – extrato da DAP (emitido nos últimos 60 dias);
- III – Projeto de Venda (com assinatura do agricultor);
- IV – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
- V – declaração de produção própria.

## GRUPOS INFORMAIS

- I –CPF;
- II – extrato da DAP (emitido nos últimos 60 dias);
- III – Projeto de Venda (com assinatura de todos os agricultores);
- IV – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
- V – declaração de produção própria.

## GRUPOS FORMAIS

- I –CNPJ;
- II – extrato da DAP Jurídica (emitido nos últimos 60 dias);
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda (assinado pelo representante legal);
- VI – declaração de produção pelos associados/cooperados;
- VII – declaração de controle do atendimento do limite individual de venda;
- VIII – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

## OUTROS PONTOS

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

# OUTROS PONTOS

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



**Anna Luna**  
Consultora Credenciada Sebrae

 @annaluna3109

 annaccluna@gmail.com